



PARECER CONTRÁRIO APRESENTADO PELO VEREADOR CARLOS LUIZ DE DEUS
– “CARLINHOS DE DEUS” AO PROJETO DE LEI Nº. 90/2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Na qualidade de membro das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, o Vereador Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos de Deus”, integrante da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos e da Comissão de Participação Legislativa Popular, após análise do **Projeto de Lei nº 90/2026**, de autoria do Executivo Municipal, apresenta **PARECER CONTRÁRIO** à aprovação da matéria, na forma em que se encontra.

O Projeto de Lei trata da abertura de créditos adicionais especiais no valor total de R\$ 2.697.000,00, utilizando como fonte de cobertura o excesso de arrecadação decorrente de recursos vinculados.

Entretanto, conforme apontado no Parecer Jurídico da Câmara Municipal, a juridicidade do Projeto de Lei nº 90/2026 é considerada viável, porém condicionada ao prévio saneamento das pendências identificadas.

Entre os principais apontamentos está a fragilidade na demonstração da tendência do exercício, uma vez que a instrução do projeto apresenta a disponibilidade bancária dos recursos, mas não demonstra adequadamente, por meio de projeção e memória de cálculo, que a arrecadação total do exercício superará a previsão inicial, conforme exigido para a caracterização do excesso de arrecadação.

O parecer jurídico também aponta a ausência de declaração expressa de adequação orçamentária, certificando que as novas ações previstas nas áreas de Segurança Pública e Saúde estão em conformidade com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

A Procuradoria Legislativa recomendou expressamente a complementação da instrução processual com a apresentação de Relatório de Tendência do Exercício, contendo a memória de cálculo do excesso de arrecadação, bem como de Declaração de Adequação Orçamentária, assinada pelo ordenador de despesas, conforme as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, considerando que o próprio Parecer Jurídico concluiu pela necessidade de saneamento da matéria e que ainda não foram devidamente apresentados os documentos necessários para demonstrar tecnicamente o excesso de arrecadação e a adequação das novas despesas às metas fiscais e orçamentárias do Município, entendo que o Projeto de Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Parecer das Comissões Nº 597/2026 ao Projeto de Lei Nº 90/2026 - PROTOCOLO: 5300/2026 - 31/08/2026 - 16:48 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: G0ZE-P62F-0468-0S92

90/2026 não deve ser aprovado na forma em que se encontra.

Diante do exposto, apresento **PARECER CONTRÁRIO** à aprovação do Projeto de Lei nº 90/2026, até que sejam devidamente sanadas as pendências apontadas no Parecer Jurídico da Câmara Municipal, especialmente quanto à apresentação do Relatório de Tendência do Exercício, da memória de cálculo do excesso de arrecadação e da Declaração de Adequação Orçamentária, garantindo-se a necessária segurança jurídica e responsabilidade fiscal na abertura dos créditos adicionais especiais.

Sala das Comissões,

Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos de Deus”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=G0ZEP62F04680S92>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: G0ZE-P62F-0468-0S92